

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 773, DE 2011

“Altera a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, acrescentando o § 8º ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Autor: Deputado ZONTA

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado ODACIR ZONTA, tem por escopo excluir a obrigatoriedade do depósito recursal para a interposição de agravo de instrumento com finalidade de destrancar recurso de revista interposto contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciado nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial.

Justificando a medida, o Autor enumera inúmeros casos de Recursos de Revista que, embora se insurgissem contra decisão contrária a Súmulas do TST, tiveram sua tramitação negada pelo próprio tribunal recorrido.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As máximas, mesmo as jurídicas, repetidas através dos séculos, se trazem sempre alguma verdade, deixam também um lado de sombra que deve ser observado com cuidado.

De tempos para cá, a máxima de que “justiça tardia é injusta” vem ganhando foros de verdade absoluta. Qualquer medida, legislativa ou administrativa, tendente a reduzir os prazos processuais é sempre aplaudida como medida justa e oportuna.

Ora, há um pequeno detalhe que não vem sendo observado com a atenção que merece. Se é verdade que a justiça que chega tarde pode representar injustiça, a injustiça, mesmo que retardada ao máximo, será sempre injusta. O que dizer então da injustiça antecipada?

O parágrafo 7º do art. 899 da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.275, de 2010, é uma dessas medidas. Adotada como medida de se fazer justiça reduzindo-se o prazo de tramitação dos processos, vem se constituindo em instrumento de arbítrio por parte dos tribunais regionais do trabalho de todo o País, comprometendo, em nome da celeridade processual, a principal razão de existência do próprio Tribunal Superior do Trabalho: a uniformização da jurisprudência em matéria trabalhista.

Como se sabe, na Justiça do Trabalho, em face do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o recurso de Agravo de Instrumento destina-se unicamente a destrancar recursos que tiveram sua tramitação negada pelo próprio órgão recorrido.

Deste modo, impor ônus financeiro para sua interposição choca-se de frente com as garantias constitucionais de acesso à justiça, da ampla defesa e do devido processo legal.

Como diz outra máxima milenar, que não tem sido observada pelos reformadores que buscam a celeridade processual, “todo poder tende ao absoluto”. O efeito que o projeto procura reverter era mais que previsível. Todo julgador julga imbuído do intuito de que está certo, de que sua interpretação da legislação é a mais apropriada etc. É mais que natural que

esse julgador, pelos meios ao seu alcance, tente fazer prevalecer seu entendimento, impedindo a análise da matéria pela instância revisora.

O projeto sob exame ameniza o problema, mas não o resolve. Os arbítrios verificados na prática diária dos tribunais não se limitam à denegação de seguimento de recurso contra decisão sumulada pelo TST, mas por decisões divergentes entre tribunais regionais, entre decisões de regionais e do próprio TST ainda não sumuladas etc.

A solução, em nosso entendimento, é revogar o § 7º do art. 899 da CLT, excluindo a exigência de depósito recursal para a interposição de todo e qualquer recurso de Agravo de Instrumento.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 773, de 2011, na forma do substitutivo que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO BALESTRA

Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 773, DE 2011

Revoga o § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para excluir a exigência de depósito recursal para interposição de Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho.

Autor: Deputado ZONTA

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o § 7º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROBERTO BALESTRA

Relator